

**CONTRATO Nº 007/2018**  
**AGÊNCIA TRANSFUSIONAL e/ou PRONTO USO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA – FSPH E A ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICIÊNCIA – HOSPITAL SANTA ISABEL, PARA FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH**, pessoa jurídica de direito público interno, organizada sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº. 6.346, de 02 de janeiro de 2008, estatuto aprovado pelo Decreto 25.404 de 10 de julho de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.192/0001-90, situada na Rua Variante 1, Centro Administrativo Augusto Franco s/n, bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49095-000, a seguir denominada **FSPH**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **Ariosvaldo Menezes Leite**, portador do R.G. nº 730.925 SSP/SE e CPF nº 695.036.565-91, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor Operacional, Sr. **Thiago Basílio Doria de Almeida**, portador do R.G. nº 088.565-87, SSP/BA e CPF nº 786.387.475-00, através do **HEMOCENTRO DE SERGIPE - HEMOSE**, CNES nº 3532240 e a **ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICIÊNCIA – HOSPITAL SANTA ISABEL**, CNES nº 0002232, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 13.025.507/0001-41, com sede na Avenida Simeão Sobral s/n, Bairro Santo Antônio, na cidade de Aracaju/SE, CEP nº 49060-640, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Pinheiro da Silva, inscrito no CPF nº 051.565.645-34 e RG nº 112208 SSP/SE, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o **Processo nº 020.270.00921/2018-3**, em virtude de haverem avençado entre si, que prevalecerá entre as partes, tudo que não se conflitar com as prescrições legais que regulamentam a matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Compromisso de Contrato tem como fundamento a Constituição Federal de 1988, art. 199, § 4º; Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990, art. 4º, § 1º e art. 24; Lei Federal nº 10.205, de 21/03/2001, art. 14, inc. IV e V; Portaria do MS nº 1230, de 14/10/1999; Portaria do MS nº 1737, de 19/08/04; Portaria do MS nº 1469/2006, Portaria Consolidada do MS nº 05, de 28/09/2017 (Anexo IV - Origem Portaria Nº 158, 04/02/2016); RDC da ANVISA nº 34, de 11/06/2014, a Lei nº 8.666/93 no que couber, e alterações posteriores.

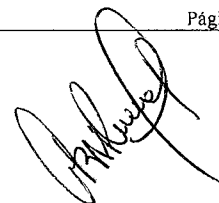
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a formalização de condições, pelas quais a **Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH**, através do **HEMOCENTRO** fornecerá de modo eventual ou regular hemocomponentes e procedimentos hemoterápicos à Contratante.

**Parágrafo Único: O atendimento à Contratante ocorrerá através do HEMOCENTRO COORDENADOR - HEMOSE, CNES nº 3532240.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, ATRAVÉS DA HEMORREDE ESTADUAL**

3.1 Fornecer, através do **Hemocentro Coordenador de Sergipe**, levando-se em conta a solicitação médica e a disponibilidade do estoque do **HEMOCENTRO**, hemocomponentes, de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em vigência, para uso terapêutico em seus pacientes, observando o disposto no art. 2º da Portaria nº 1,737/GM de 19/08/2004, abaixo transcrito:



Art. 2º Os serviços de hemoterapia públicos ou privados contratados pelo SUS poderão fornecer sangue e hemocomponentes destinados a pacientes e serviços assistenciais privados nas seguintes hipóteses:

I - quando a rede assistencial do SUS não possuir demanda para a utilização de todos os hemocomponentes produzidos e tiver sido garantida a manutenção no serviço de hemoterapia de um estoque mínimo de segurança;

II - em situação de emergência, calamidade pública ou outra necessidade imprevisível, devidamente atestada pelo gestor público responsável; ou

III - quando houver a necessidade de sangue ou hemocomponente raro:

§ 1º O estoque mínimo referido no inciso I deste artigo será definido pelo gestor estadual do SUS em conjunto com as direções de cada um dos serviços de hemoterapia e aprovação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º Em qualquer caso, deverá existir um estoque mínimo de segurança para cada espécie de hemocomponente a ser definido pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia, baseado na média mensal de utilização desse hemocomponente na rede do SUS nos últimos seis meses.

3.2 Disponibilizar os formulários padronizados pelo HEMOSE para solicitação e devolução de hemocomponentes, requisição de transfusão, impressos ou via eletrônica;

3.3 Acompanhar as atividades hemoterápicas desenvolvidas na Agência Transfusional de acordo com as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3.4 Analisar e avaliar a solicitação de hemocomponentes, principalmente aqueles submetidos a procedimentos de desleucotização, lavagem, alicotagem e fenotipagem (procedimentos especiais), visando garantir terapêutica adequada, podendo solicitar informações complementares à Compromissária;

3.5 Dar apoio técnico e laboratorial na busca de solução aos problemas detectados pelo Serviço Transfusional em sua operacionalização;

3.6 Disponibilizar, quando necessário, treinamento e atualização dos profissionais de nível médio e superior, integrantes da Agência Transfusional, e, do quadro de técnicos deste hospital capacitando-os a cumprir todas as etapas técnicas dos exames imunohematológicos pré-transfusionais, bem como, todos os procedimentos relacionados à transfusão de hemocomponentes e à Captação de Doadores voluntários de Sangue;

3.7 Realizar visitas técnicas para fins de verificação quanto à correta execução do presente Termo de Compromisso e das normas técnicas vigentes, solicitando informações e orientando quanto às modificações necessárias;

3.8 Realizar auditoria interna, quando necessário, no Serviço Transfusional do Hospital, solicitando e orientando modificações necessárias;

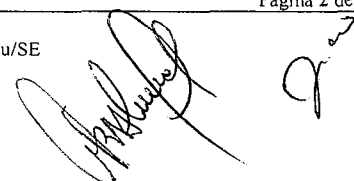
3.9 Manter os registros de acordo com a legislação e normas vigentes, para permitir a rastreabilidade dos hemocomponentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Destinar e manter espaço físico adequado para o funcionamento da Agência Transfusional, com instalações apropriadas e climatizadas, conforme as disposições da ANVISA, responsabilizando-se pela execução de manutenções preventivas e corretivas na estrutura física;

4.2 Apresentar, anualmente, a Superintendência do HEMOSE, cópia atualizada do Alvará de Funcionamento do HOSPITAL fornecida pela Vigilância Sanitária, bem como a “Formulário de Cadastro para Contrato” devidamente preenchida;

4.3 Disponibilizar um profissional médico, preferencialmente hemoterapeuta e/ou hematologista, a fim de que possa exercer funções de responsabilidades médicas, técnicas e administrativas, conforme legislação vigente. Se pronto uso formalizar perante o HEMOCENTRO, médico e/ou enfermeiro para



responder quanto às informações referentes ao destino e controle das bolsas de hemocomponentes e outras informações que se fizerem necessárias;

4.4 Responsabilizar-se pelo procedimento de transfusão de sangue a ser realizada nos pacientes, a partir da equipe de enfermagem do Hospital, conforme normas do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN;

4.5 Responsabilizar-se pela coleta e preparo das amostras de sangue do receptor para fins de realização de exames pré-transfusionais, de acordo com a legislação vigente;

4.6 Responsabilizar-se pelo **TRANSPORTE** das amostras de sangue do receptor até o local onde serão realizados os exames imunohematológicos pré-transfusionais, assim como, pelo transporte dos hemocomponentes;

4.7 Não transferir, em nenhuma hipótese, hemocomponentes para outros estabelecimentos de saúde, ainda que conveniados ou contratados com o HEMOSE, sem a devida autorização deste, sob pena de ensejar rescisão contratual.

4.8 Permitir ao HEMOSE a realização de visitas técnicas para fins de verificação quanto à correta execução do presente Termo de Compromisso de Contrato e das normas técnicas vigentes, com acesso às instalações físicas e quaisquer documentos relacionados ao internamento hospitalar dos pacientes, com absoluta isenção e autonomia, responsabilizando-se, igualmente, pela manutenção do sigilo profissional, devendo ser feita nas dependências da unidade responsável;

4.9 Encaminhar os Profissionais do Corpo Clínico do Hospital, quando convocados pelo HEMOSE para participarem de cursos, treinamentos e reciclagens, na área de medicina transfusional e **CAPTAÇÃO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE**;

4.10 Encaminhar ao HEMOCENTRO, doadores voluntários e de reposição de sangue, não remunerados, e recrutados seguindo critérios e orientações do Ministério da Saúde e dos demais órgãos reguladores para que o estoque de hemocomponentes seja mantido, assim como, permitir o contato da equipe de **CAPTAÇÃO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE** do HEMOCENTRO com os técnicos da contratante objetivando capacitar os mesmos como agentes multiplicadores para recrutar doadores de sangue;

4.11 Orientar para que os profissionais do hospital em nenhuma hipótese vinculem a apresentação de doadores de sangue à realização de procedimentos médicos, internamento, exames ou alta hospitalar, devendo a **DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE** ser estimulada junto aos familiares do paciente, sem a imposição de obrigações;

4.12 Realizar no que lhe compete, a investigação de reações transfusionais, cumprindo a legislação pertinente quanto à notificação de reações transfusionais imediatas ou tardias, realizando a notificação à Vigilância Sanitária (NOTIVISA) dos casos existentes informando **IMEDIATAMENTE** ao HEMOSE;

4.13 Manter condições técnicas ideais concernentes ao produto, relativos ao armazenamento, segundo normas vigentes. Se a transfusão não ocorrer de imediato, os hemocomponentes deverão ser acondicionados no equipamento reservado para este fim, observando as seguintes temperaturas: Concentrado de hemácias de 2 a 6°C, Plasma fresco e Crioprecipitado (prontos para uso) 2 a 6°C por 24 horas, considerando o horário do descongelamento. Concentrado de Plaquetas deverão permanecer em temperatura ambiente, 20 a 24°C, não colocando na geladeira;

4.14 Todos os hemocomponentes solicitados e não utilizados pela Contratante (Concentrado de Hemácias), deverão ser devolvidos ao HEMOCENTRO junto com o **FORMULÁRIO DE DEVOLUÇÃO DE HEMOCOMPONENTES - FDH**, devidamente preenchido e de acordo com os critérios estabelecidos pelo HEMOCENTRO. No horário de 07h00min às 18h00min, devidamente acondicionados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.15 Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS atualizado. O PGRSS deve está aprovado pela Agencia de Vigilância Sanitária e, ser revisado anualmente (Lei 12.305 de 2010, Lei Estadual de Sergipe: N° 5.857 de MARÇO de 2006, RDC N° 222 de 2018 da ANVISA e Resolução 358 de 2005 do CONAMA):

4.16 Apresentar cópia do contrato(s), atualizado(s), da(s) empresa(s) que realiza a coleta externa, Tratamento e a Destinação Final dos resíduos do grupo "A" (conforme RDC Nº 222 de 2018 da ANVISA e Resolução 358 de 2005 do CONAMA)

4.17 Os resíduos de bolsas de sangue, Hemocomponentes ou hemoderivados gerados: nos Hospitais, pronto uso e agência transfusional (funcionando no Hospital), deve ser descartados nas lixeiras de resíduos biológicos (hospitalar) - resíduos do grupo "A", do próprio hospital (Lei 12.305 de 2010, Lei Estadual de Sergipe: Nº 5.857 de MARÇO de 2006, RDC Nº 306 de 2004 da ANVISA e Resolução 358 de 2005 do CONAMA).

4.18 Caso o Hospital faça descarte inadequado dos resíduos de bolsas de sangue Hemocomponentes ou hemoderivados, será sujeito às penalidades e sanções previstas nas legislações pertinentes, em especial na Lei Nº 9.605 de 1998, e no seu decreto regulador – Art. 29 da Resolução 358 de 2005 do CONAMA. Também, a Fundação de Saúde Parreira Horta estará isenta de qualquer responsabilidade legal e, o Contrato entre o Hospital e esta Fundação será imediatamente cancelado.

4.19 Para que seja garantida a rastreabilidade e faturamento dos hemocomponentes, a Requisição de Transfusão – RT deverá ser preenchida corretamente. Após a transfusão de sangue deverá ser juntada uma via da Requisição de Transfusão - RT ao prontuário médico ou colada a etiqueta de transfusão ao prontuário médico, caso esta tenha sido produzida em papel autocolante;

4.20 Utilizar os formulários padronizados disponibilizados pelo HEMOSE, impressos ou via eletrônica no caso de necessitar requisitar ou devolver hemocomponentes;

4.21 Informar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES do HEMOSE junto ao Boletim de Produção, quanto ao ressarcimento dos custos operacionais de sangue e hemocomponentes das transfusões realizadas em pacientes desta Unidade Hospitalar, vez que esse ressarcimento será efetuado conforme o previsto e estabelecido na Tabela Unificada do SUS;

4.22 Manter os registros de acordo com a legislação e normas vigentes, para permitir a rastreabilidade dos hemocomponentes;

4.23 Registrar a entrada, utilização e saída (descarte ou devolução) de hemocomponentes, de acordo com a legislação vigente, permitindo total rastreabilidade dos hemocomponentes recebidos, através do preenchimento do RELATÓRIO DE TRANSFUSÃO MENSAL – RTM em modelo a ser disponibilizado;

4.24 Enviar ao Setor de Faturamento do HEMOSE, até o 5º dia útil de cada mês, o RELATÓRIO DE TRANSFUSÃO MENSAL, devidamente preenchido, juntamente com os demais documentos necessários à rastreabilidade e faturamento, tais como uma via da RT, Cópia da Guia de Autorização do Internamento do Paciente, no caso de atendimento a pacientes acobertados por planos de saúde, seguro saúde ou similar, referente aos procedimentos realizados no mês imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS DO RESSARCIMENTO DOS SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS PRESTADOS**

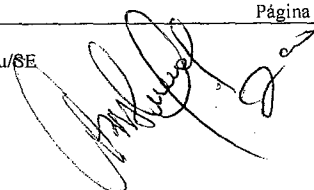
Os serviços hemoterápicos prestados pelo HEMOSE serão ressarcidos de forma diferenciada, em função da natureza do faturamento, conforme abaixo:

##### **5.1 PACIENTES DOS SUS:**

5.1.1 Sendo vedado todo tipo de comercialização de sangue, conforme preceitua o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, o ressarcimento dos serviços hemoterápicos se processará obedecendo aos critérios definidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 1230, de 14/10/1999.

5.1.2 É da responsabilidade da Contratante informar no SIH/AIH, o CNES do HEMOSE DE REFERÊNCIA, constante no Parágrafo Único, da Cláusula Segunda – Do Objeto;

5.1.3 As atividades hemoterápicas (Módulos Pré Transfusional I e II), serão previamente realizadas no HEMOSE, portanto, a Contratante não poderá faturar ao SUS os mesmos procedimentos, sendo vedado o duplo faturamento, devendo a Contratante indicar o CNES do HEMOSE (3532240), constante no Parágrafo Único, da Cláusula Segunda – Do Objeto, para fins de crédito pelo SUS.



5.1.4 A Contratante não poderá, em nenhuma hipótese, repassar os custos dos serviços realizados pelo HEMOSE aos pacientes do SUS.

5.1.5 Havendo negligência de informação no sistema do SUS ou no caso de glosa de conta hospitalar, o HEMOSE realizará a cobrança dos serviços prestados pelo valor da tabela de referência de preço do SUS, através de fatura diretamente à Contratante.

## **5.2 PACIENTES PARTICULARES OU COBERTOS POR PLANO, SEGURO SAÚDE OU SIMILAR:**

5.2.1 Os valores para ressarcimento serão os constantes da tabela de referência de preços - **Tabela de Ressarcimento dos Serviços Hemoterápicos**, em anexo.

5.2.2 O atendimento a pacientes acobertados por planos de saúde, seguro saúde ou similar, será prestado pelo HEMOCENTRO, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos: Solicitação Médica e Requisição de Transfusão – RT devidamente preenchida e assinada pelo médico requisitante, Cópia da Guia de Serviço de Internamento do Convênio, sendo de responsabilidade da Contratante, a conferência do Cartão de Identificação do paciente, observando-se, ainda, as normas operacionais da mesma para a devida autorização da Guia de Serviço;

5.2.3 Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratante deverá enviar ao setor de faturamento do HEMOSE, o RELATÓRIO DE TRANSFUSÕES MENSAL - RTM, juntamente com os demais documentos necessários à rastreabilidade e ao faturamento, tais como uma via da RT, cópia da Guia de Serviços de Internamento, no caso de atendimento a pacientes acobertados por planos de saúde, seguro saúde ou similar, referente aos procedimentos realizados no mês imediatamente anterior;

5.2.4 O HEMOSE avaliará o relatório e no caso de divergência comunicará à Contratante que terá até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado da Contratante.

5.2.5 Caso a Contratante não se manifeste no prazo do item anterior, preenchendo e enviando o respectivo documento, para fins de rastreabilidade e coleta de dados necessários ao faturamento, a Contratada comunicará à Direção Geral da FSPH e VISA ESTADUAL, para adoção das providências legais.

5.2.6 Além do disposto no item 5.2.5, a Contratada se reservará o direito de emitir fatura e Documento de Arrecadação – BOLETO BANCÁRIO, de acordo com seus registros de fornecimento;

5.2.7 Após a validação da fatura, será emitido Documento de Arrecadação – BOLETO BANCÁRIO e enviado à Contratante que deverá pagá-lo no prazo de até 60(sessenta) dias a contar do seu recebimento.

5.2.8 Havendo negligência de informação às operadoras de planos de saúde ou no caso de glosa de conta hospitalar, o HEMOSE manterá inalterada a cobrança dos serviços prestados pelo valor da **Tabela de Procedimentos/Valores Praticados**, em anexo.

5.2.9 Caso a Contratante opte pelo ressarcimento direto aos planos de saúde, seguro saúde ou similar, deverá manifestar-se expressamente junto ao HEMOSE e enviar a lista de seus credenciamentos, ciente de sua responsabilidade quanto as providências anteriores a fase de faturamento, ou seja, pelas autorizações junto aos planos e envio dos documentos ao HEMOSE, conforme o descrito na cláusula 5.2.3, assim como, que não estará isento de cobrança caso os planos de saúde, seguro saúde ou similar não realizem o ressarcimento.

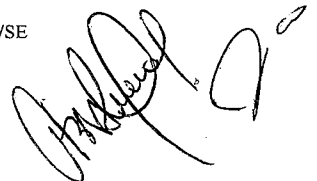
5.2.10 **Deverão ser RESSARCIDOS INTEGRALMENTE à Contratada, as bolsas de hemocomponentes:**

5.2.10.1 Transfundidas;

5.2.10.2 Estocadas de forma inadequada ou com abertura de sistema;

5.2.10.3 Que não constarem nas informações do RELATORIO de TRANSFUSAO MENSAL, ou caso o referido relatório não seja encaminhado, impossibilitando a Contratada à comprovação de utilização das mesmas;

5.2.10.4 Hemocomponentes que tenham sido submetidos aos Procedimentos Especiais (Lavagem e Filtração de hemácias), Alicotagem, bolsas fenotipadas, plasma fresco e crioprecipitado ;



5.2.10.5 Bolsa vencida e bolsas devolvidas que não atendem os critérios de reintegração ou devolvidas com prazo inferior a 10 (dez) dias de seu vencimento, salvo bolsa liberada pelo HEMOSE com menos de 10 (dez) dias para vencer.

5.2.11 Deverá ser **RESSARCIDO PARCIALMENTE** à Contratada, os exames abaixo realizados nas bolsas de hemocomponentes solicitadas e não utilizadas, mas devolvidas em condições de uso:

5.2.11.1 Grupo Sanguíneo ABO e Rh para todos os hemocomponentes;

5.2.11.2 Pesquisa de Anticorpos Séricos Irregulares (PAI); e nas bolsas para seleção, a prova de compatibilidade pré-transfusional completa e retipagem das bolsas (tantas quantas forem compatibilizadas, independente de ser ou não compatível), para Concentrados de Hemácias.

5.3 Não serão processados ou contabilizados, em nenhuma hipótese, os pagamentos efetuados por meio de depósito ou transferência bancária.

5.3.1 A mora no pagamento dos serviços sujeitará à CONTRATANTE ao pagamento do valor do débito corrigido e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.3.2 No caso de inadimplência da CONTRATANTE superior a 30 (trinta) dias o HEMOSE adotará as seguintes providências:

a) Os serviços relativos a procedimentos eletivos deverão ser pagos antes da sua retirada.

b) Os serviços relativos a procedimentos de urgência e emergência deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias após a sua retirada.

5.3.3 A mora superior a 60 (sessenta) dias implicará na abertura de processo administrativo e adoção das medidas o registro nos órgãos de proteção ao crédito e o ajuizamento de ação de cobrança judicial.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REINTEGRAÇÃO DOS HEMOCOMPONENTES**

6.1 O HEMOSE aceitará a devolução de bolsas não utilizadas, para reintegração ao estoque, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para o vencimento no caso de devolução das Agências Transfusionais, desde que obedecidas as condições ideais de armazenamento e transporte;

6.2 As bolsas que foram liberadas para o pronto uso em hospitais sem agência, deverão ser devolvidas em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a dispensação pelo HEMOSE, desde que obedecidas as condições ideais de armazenamento e transporte;

Paragrafo Único: Bolsas liberadas pelo HEMOSE com menos de 10 dias para vencimento deverão ser devolvidas até 48 horas da dispensação, caso não sejam utilizadas.

6.3 Não serão aceitas, para reintegração ao estoque, as devoluções de Concentrados de Plaquetas, Plasma Fresco Congelado, crioprecipitados, hemocomponente preparado para exsanguíneo transfusão, hemácias lavadas e componentes fracionados (unidades pediátricas), observado o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

6.4 A reintegração de hemocomponentes ao estoque do HEMOSE será realizada após avaliação dos seguintes critérios: validade do hemocomponente, presença de documentação que registre a trajetória da bolsa e o motivo da devolução, presença de amostra (segmento da bolsa com comprimento igual ou superior a 20 cm) suficiente para realizar novos testes pré-transfusionais, integridade física das bolsas, condições da caixa térmica de transporte, manutenção da temperatura exigida para o transporte (as caixas devem ter termômetros que registrem temperatura máxima e mínima), presença ou não de hemólise nos Concentrados de Hemácias.

6.5 Os hemocomponentes que não forem devolvidos ou que o forem em condições inadequadas à reintegração ao estoque serão faturados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 Os custos de ressarcimento sofrerão reajustes com base na variação da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM** e da **Tabela do SUS**. Para os itens cujos preços

não constem das respectivas tabelas, o reajuste se dará de forma anual, como base na variação do INPC/IBGE.

7.2 Sempre que houver novas edições da tabela CBHPM, estas vigorarão após o prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

#### **CLÁUSULA OITÁVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior de que trata o art. 393, do Código Civil Brasileiro, o HEMOSE não responderá pelos prejuízos resultantes, cabendo tão somente acionar o sistema de coleta emergencial a fim de dar suporte de atendimento a essas situações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 A inobservância, pela Contratante, de cláusulas e obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a FSPH a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do serviço;

**Parágrafo Único:** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dele será notificado a Contratante, respeitada a ampla defesa e o contraditório, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante solicitação da Contratante.

10.2 A Contratada notificará, por escrito, a autoridade Sanitária caso ocorra um dos seguintes fatos:

10.2.1 Constatação de estocagem das bolsas de hemocomponentes pela Contratante de forma inadequada;

10.2.2 As bolsas de hemocomponentes que não constarem no “RELATORIO DE TRANSFUSÕES MENSAL”, não seja encaminhado à Contratada, impossibilitando a comprovação de utilização das mesmas;

10.3 O não ressarcimento do Contratante, no prazo estipulado, dará ensejo à cobrança extrajudicial e judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

11.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 Na ocorrência da rescisão prevista no item 11.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATADA em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no §2º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ação ou interpelação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A Fundação de Saúde Parreiras Horta publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a **Superintendência do HEMOSE**, devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

13.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 As situações novas suscitadas pelo presente Contrato, compatíveis com seu objeto, serão resolvidas em comum acordo pelas partes, mediante reuniões de trabalho das quais serão extraídas atas formais aprovadas, bem como outro expediente administrativo adequado de aceitação recíproca entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

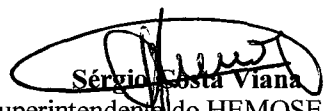
Aracaju/SE, 25 de setembro de 2018.




**Ariosvaldo Menezes Leite**  
Diretor Geral da FSPH



**Thiago Basílio Doria de Almeida**  
Diretor Operacional da FSPH

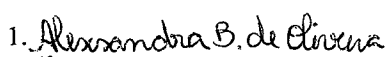


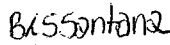
**Sérgio Costa Viana**  
Superintendente do HEMOSE/FSPH



**José Carlos Pinheiro da Silva**  
Representante Legal da CONTRATANTE

#### TESTEMUNHAS:

1.   
**Alexandra Batista de Oliveira**  
Assessora da Diretoria Geral

2.   
**Brenda Larissa de S. Santana**  
Assessora de Apoio a Contratos e Convênios  
Fundação de Saúde Parreiras Horta